

AUTORIZAÇÃO

MADALENA/CE, 08 de Fevereiro de 2023

DA: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput e Art. 7º, inciso § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS DE ACESSORIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE, BUSCANDO ATENDER OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal, conforme classificação econômico-financeira informada no Projeto Básico/Termo de Referência.

Posteriormente, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.



DIEGO ROCHA FONSECA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE REFERENCIA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Madalena – CE, 08 Fevereiro de 2023



I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1.1.ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE SAÚDE

1.2.DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
09	0901	10.301.0402.2.073	1500000000	3.3.90.39.00	R\$ 17.500,00
TOTAL					R\$ 17.500,00

1.3.FONTE(S) DE RECURSO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

1.4.VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS);

1.5.DOS VALORES COLETADOS:

1.5.1 – PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA - ME – R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), correspondendo a R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensal;

1.5.2 – SISTEMA M2A (QUE COLETA PREÇO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) – valor total médio de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), correspondendo a R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais) mensal;

As pesquisas de valores foram realizadas pelo Setor de compras, através de pesquisa do sistema de cotação e de solicitação de cotação a empresas prestadoras do serviço, conforme consta documentação anexa.

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE, BUSCANDO ATENDER OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.2. JUSTIFICATIVA: A gestão pública brasileira, e em especial a gestão municipal, passa por uma grande transformação na atualidade. Desde a implantação do de forma significativa da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as cortes de contas, as Câmaras Municipais, o Ministério Público, os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada e a própria sociedade, através do Controle Social tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz em prol da melhor

administração dos recursos do Erário e do patrimônio público. Destarte a necessidade dos entes municipais contarem com o necessário assessoramento especializado nas áreas administrativas e financeira de forma a prestar o devido acompanhamento das ações.

III – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

- 3.1. PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços deverão ser realizados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, nos locais determinados pela solicitante.
- 3.2. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO CONTRATO:** Prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da Ordem de Serviço e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do(a) contratado(a).

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada dos produtos, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;
- 4.2.** A prestação do serviço licitado poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Unidade Gestora, constando os serviços a serem executados.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pela Unidade Gestora, através da Unidade Gestora, representada pela SECRETARIA DE SAÚDE ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
- 5.2.** O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **MADALENA-CE**.
- 5.3.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
- 5.4.** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.5.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



5.6. A formalização do contrato só gera ao contratado a obrigação dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇO** ou celebrado o competente termo de contrato.

5.7. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da Unidade Gestora ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizada de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de setembro de 2018;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- i) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Madalena por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Madalena-CE;



- j) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- k) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

VII – DOS QUANTITATIVOS

7. DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	VL UNITI (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS DE ACESSORIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE, BUSCANDO ATENDER OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	MÊS	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)					

-DETALHAMENTO:

Conforme especificações dos itens acima especificados.

VIII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:


Nome: DIEGO ROCHA FONSECA
Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE
Data: 08 DE FEVEREIRO DE 2023